



Estado do Rio de Janeiro  
MUNICÍPIO DE SAPUCAIA  
Gabinete do Prefeito

LEI Nº 2.756 DE 02 DE OUTUBRO DE 2018.

Institui o Conselho Municipal de Cultura de Sapucaia e dá outras providências.

A CÂMARA MUNICIPAL SAPUCAIA APROVA E EU SANCIONO A SEGUINTE LEI:

CAPÍTULO I  
DO CONSELHO MUNICIPAL DE CULTURA DE SAPUCAIA (CMCS)

Art. 1º. Fica instituído o Conselho Municipal de Cultura de Sapucaia – CMCS, vinculado à Secretaria Municipal de Cultura, Esporte e Lazer, tendo suas atribuições, estrutura e funcionamento definidos nesta Lei.

Art. 2º. O Conselho Municipal de Cultura, órgão colegiado, de caráter normativo, consultivo, deliberativo e orientador, objetiva institucionalizar a relação entre Administração Municipal e os setores da sociedade civil ligados à cultura, promovendo a participação destes setores na elaboração, na execução e na fiscalização da Política Cultural de Sapucaia – RJ.

Art. 3º. O Conselho Municipal de Cultura de Sapucaia – RJ terá sede na Casa de Cultura ou em local a ser definido pela Administração Municipal.

Art. 4º. O Conselho manifestar-se-á através de deliberações, decisões, recomendações, moções, resoluções, pareceres ou outros expedientes, e seus atos serão publicados pelos meios legais.

CAPÍTULO II  
DAS ATRIBUIÇÕES

Art. 5º. Compete ao Conselho Municipal de Cultura de Sapucaia – RJ:

I. Representar a sociedade civil de Sapucaia - RJ, junto ao Poder Público Municipal, nos assuntos culturais;

II. Elaborar, junto à Secretaria Municipal de Cultura, Esporte e Lazer diretrizes e normas referentes à política cultural para o Município;

III. Apresentar, discutir e dar parecer sobre projetos que tratam do desenvolvimento da cultura, da produção, do acesso, da difusão e da descentralização cultural do Município.

IV. Propor programas, ações e instrumentos objetivando estimular a democratização e a descentralização das atividades de produção e difusão artístico-cultural, visando garantir a cidadania cultural através do direito de acesso aos bens culturais, de produção e circulação.

V. Garantir a continuidade de programas e projetos de interesse do Município;

VI. Emitir parecer sobre questões referentes à:

a) Prioridades programáticas e orçamentárias;

b) Propostas de obtenção de recursos;

c) Estabelecimento de convênios com instituições e entidades culturais.

VII. Colaborar para o estudo e o aperfeiçoamento da legislação sobre apolítica cultural, em âmbito municipal, estadual e federal;







Estado do Rio de Janeiro  
MUNICÍPIO DE SAPUCAIA  
Gabinete do Prefeito

VIII. Colaborar na elaboração da Lei de Diretrizes Orçamentárias - LDO, Plano Plurianual e Orçamento Anual (LOA), relativos à Secretaria Municipal de Cultura, Esporte e Lazer;

IX. Avaliar a execução das diretrizes e metas estabelecidas pela Secretaria Municipal de Cultura, Esporte e Lazer, bem como as suas relações com a sociedade civil;

X. Participar da elaboração do Plano Municipal de Cultura, fiscalizando e orientando a sua execução;

XI. Estimular e participar para o compartilhamento e pactuação necessários à efetivação do Plano Municipal de Cultura;

XII. Incentivar o aperfeiçoamento e a valorização dos profissionais e demais sujeitos sociais ligados ao processo do fazer e do viver culturais;

XIII. Auxiliar diretamente na realização da Conferência Municipal de Cultura ou outra modalidade de evento que tenha por objetivo auscultar a sociedade para fins de revisão da política cultural do Município;

XIV. Fomentar e auxiliar a Secretaria Municipal de Cultura, Esporte e Lazer na efetivação e implementação de uma política cultural em consonância com a Lei Orgânica do Município;

XV. Elaborar e aprovar seu Regimento Interno;

XVI. Promover e incentivar estudos, eventos, campanhas, atividades permanentes e pesquisas na área da cultura;

XVII. Propor políticas de geração, captação e alocação de recursos para o setor cultural;

XVIII. Auxiliar a Secretaria Municipal de Cultura, Esporte e Lazer na escolha de entidades que visam obter recursos por intermédio de auxílios e subvenções;

XIX. Auxiliar a Secretaria Municipal de Cultura, Esporte e Lazer na proposição e construção de instrumentos que assegurem um permanente processo de monitoramento das atividades desenvolvidas por entidades que recebem subvenção ou auxílio Municipal;

XX. Aprovar diretrizes que encerrem critérios para aprovação de projetos inscritos no Fundo Municipal de Cultura;

XXI. Convocar representantes do poder executivo e dos demais conselhos municipais, quando se tratar de pauta nas esferas de suas respectivas competências, a fim de instruir a elaboração de suas deliberações, decisões, recomendações, moções, resoluções, pareceres ou outros expedientes.

XXII. Participar na elaboração, quando houver, do processo seletivo para aquisição de bônus cultural junto a Lei de Incentivos Fiscais para a cultura;

XXIII. Apoiar, orientar e assegurar junto ao setor competente do Município o incremento de atividades culturais nas diversas modalidades e categorias, em todos os bairros da cidade, inclusive para o idoso e portadores de necessidades especiais;

XXIV. Acompanhar a celebração de contratos, acordos e convênios que importem na constituição de ônus reais sobre bens do Fundo Municipal de Cultura;

XXV. Exercer demais atividades de interesse da arte e da cultura;

XXVI. Executar outras atribuições que lhe forem conferidas.

**Parágrafo único.** O Conselho Municipal de Cultura poderá atuar supletivamente, observada sua área de competência, objetivando a edição de normas que não colidam com as diretrizes do Conselho Estadual de Cultura, através de convênios específicos de cooperação firmados com órgãos municipais, estaduais, federais e internacionais.

CAPÍTULO III  
DA COMPOSIÇÃO E DO FUNCIONAMENTO DO  
CONSELHO MUNICIPAL DE CULTURA







Estado do Rio de Janeiro  
MUNICÍPIO DE SAPUCAIA  
Gabinete do Prefeito

**Art. 6º.** O Conselho Municipal de Cultura será composto de 11 (onze) conselheiros titulares e seus respectivos suplentes, sendo:

I – 1 (um) membro da Secretaria de Cultura, Esporte e Lazer com atuação na área;

II – 1 (um) representante da Prefeitura Municipal, indicado pelo Prefeito Municipal;

III – 1 (um) representante da Secretaria de Educação;

IV – 1 (um) representante do teatro;

V – 1 (um) representante de audiovisual;

VI – 1 (um) representante da música;

VII – 1 (um) da dança;

VIII – 1 (um) representante da cultura popular;

IX – 1 (um) representante do artesanato;

X – 1 (um) representante das artes plásticas;

XI – 1 (um) representante da sociedade civil.

§ 1º. O mandato dos membros do Conselho Municipal de Cultura de Sapucaia será de 04 (quatro) anos, admitida uma recondução por período igual e sucessivo.

§ 2º. Os representantes do Poder Público e das instituições serão indicados pelos respectivos órgãos e entidades e exercerão mandato de 02(dois) anos, admitindo-se a recondução por período igual e sucessivo.

§ 3º. Na hipótese de ausência do conselheiro titular em 03 (três) reuniões consecutivas ou 05 (cinco) alternadas, num período de 12 (doze) meses, sem prévia justificativa escrita, à presidência do CMCS, requisitando nova escolha de membros a ser indicados pela instituição.

§ 4º. Em caso de exoneração, licença, remanejamento do órgão ou em caso de desligamento da entidade que representa, o membro titular será novamente indicado pela instituição responsável.

**Art. 7º** - São elegíveis a membros do Conselho Municipal de Cultura de Sapucaia - RJ, os candidatos da sociedade civil nas áreas artístico-culturais e ou educacionais de Sapucaia - RJ que atendam aos seguintes requisitos:

a) Ser maior de 18 (dezoito) anos no ato da inscrição;

b) Ser reconhecido pela comunidade local como participante, organizador, produtor ou incentivador da cultura;

c) Ter atuação em atividades culturais.

**Parágrafo único** – A eleição dos Conselheiros realizar-se-á por meio de uma Chamada Pública em local e hora determinada pela Secretaria de Cultura, Esporte e Lazer que divulgará previamente para que a comunidade vote nos candidatos ao Cargo de Conselheiro, com exceção daqueles indicados pelo Poder Público.

**Art. 8º.** A função a ser exercida no Conselho é considerada serviço relevante e de utilidade pública.

#### CAPÍTULO IV DA ESTRUTURA DO CONSELHO MUNICIPAL DE CULTURA

**Art. 9º.** O Conselho Municipal de Cultura terá a seguinte estrutura:

I. Presidência;

II. Secretaria Executiva;

III. Membros Colegiados.

**Art. 10.** O Presidente do Conselho será eleito dentre os seus pares.





Estado do Rio de Janeiro  
MUNICÍPIO DE SAPUCAIA  
Gabinete do Prefeito

§ 1º. Os demais cargos eletivos serão preenchidos, dentre os conselheiros, através de escrutínio aberto, em reunião convocada para tal fim.

§ 2º. O Regimento Interno definirá as atribuições de cada cargo da estrutura acima.

§ 3º. O Regimento Interno definirá o processo eleitoral da Estrutura do Conselho.

**CAPÍTULO V**  
**DAS DISPOSIÇÕES FINAIS E TRANSITÓRIAS**

**Art. 11.** A Secretaria Municipal de Cultura, Esporte e Lazer deverá viabilizar a estrutura física e suporte administrativo necessário ao funcionamento do Conselho Municipal de Cultura, no que se refere à instalação, pessoal, material, bem como o custeio deste funcionamento.

**Art. 12.** Nenhum conselheiro receberá pela sua participação qualquer tipo de pagamento ou remuneração, salvo ajuda de custo para cobrir eventuais despesas de ajuda com viagens, locomoção para reuniões por meio de vale-transporte, atividades de aperfeiçoamento e capacitação, no exercício de suas atividades.

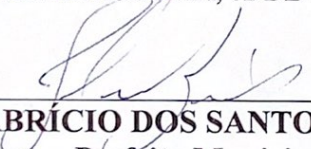
**Art. 13.** O Regimento Interno do Conselho Municipal de Cultura determinará a periodicidade das reuniões, ordinárias e extraordinárias e suas formas de sua convocação.

**Art. 14.** Após a aprovação e publicação desta Lei, será realizada a composição do Conselho, a partir das indicações e eleição de seus membros, conforme artigos 6º e 7º desta Lei.

**Art. 15.** O Conselho Municipal de Cultura, no prazo de até 60 (sessenta) dias, contados da aprovação desta Lei, elaborará o seu Regimento Interno, elegendo a sua primeira Presidência.

**Art. 16.** Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação, revogadas as disposições em contrário.

PREFEITURA MUNICIPAL DE SAPUCAIA, 02 DE OUTUBRO DE 2018.

  
\_\_\_\_\_  
**FABRÍCIO DOS SANTOS BAIÃO**  
Prefeito Municipal